



LEI MUNICIPAL N.º 845/2004, DE 15/06/2004

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre cessão de óleo diesel a pequenos produtores rurais do Município e dá outras providências”.

“O **Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer até 90.000 (noventa mil) litros de óleo diesel a pequenos produtores rurais do Município, a serem destinados ao auxílio do preparo de solo para o plantio da safra 2004/2005, sendo que o referido combustível será utilizado em máquinas fornecidas pelos mesmos no intuito de promover o desenvolvimento econômico da municipalidade.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se pequeno produtor rural aquele que, de alguma forma, explora a atividade agrícola em regime de economia familiar, sem utilização de empregados.

Parágrafo 1º - A cessão de óleo diesel objeto dessa Lei, fica limitada ao montante máximo de 100 (cem) litros de óleo diesel por alqueire, respeitado, ainda, o limite de 150 (cento e cinquenta) litros por produtor.

Parágrafo 2º - O óleo diesel a ser cedido, não será fornecido diretamente ao produtor, sendo distribuído para tratores equipados e cadastrados pela Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município, que terão a responsabilidade de executar os serviços de preparo de solo para plantio.

Parágrafo 3º - Tratando-se de associações de produtores que possuem tratores equipados, será realizado o devido cadastramento desses últimos para a execução dos serviços de preparo de solo para plantio, sendo que as mesmas terão que fornecer à Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município a relação dos associados que poderão ser beneficiados.

Artigo 3º - Os critérios para a escolha dos pequenos produtores rurais beneficiados, serão estabelecidos pela Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento, prevalecendo as condições sócio econômicas dos mesmos, de acordo com levantamento e classificação previamente efetuado, observado o disposto no artigo 2º dessa Lei.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

- Artigo 4º** - O controle da efetiva utilização do óleo diesel cedido ficará a cargo da Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento, que deverá acompanhar os serviços de preparo de solo do produtor beneficiado, emitindo relatórios circunstanciados dos serviços realizados, que deverão ser assinados conjuntamente pelo responsável pelo referido Setor e pelo produtor rural beneficiado.
- Artigo 5º** - Detectado o não cumprimento da destinação específica prevista no artigo 1º desta Lei, será aplicada ao beneficiário multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do combustível fornecido, bem como tornar-se-á expressamente proibida a participação desse último em outros programas desenvolvidos pela Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento, por um prazo de 01 ano, além de serem tomadas as medidas administrativas e judiciais pertinentes.
- Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Artigo 7º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/06/2004, revogando-se as disposições em contrário.

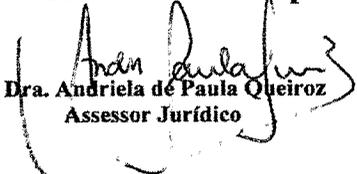
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2004.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dra. Andriela de Paula Queiroz
Assessor Jurídico